

Processo TC/006430/2020

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente da análise dos aspectos formais e legais do Chamamento Público nº 322/SMADS/2018 e do decorrente Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela OSC Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social, para a prestação do Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua, oferecendo 1.200 vagas, no Distrito da República, em área de abrangência da SAS Sé (Repasse mensal previsto: R\$ 219.530,45 - Processo SEI nº 6024.2018/0005633-5).

Esclarecemos que, o serviço pertence à Rede de Proteção Especial - Média Complexidade, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010, artigo 1º, § 4º, inciso II.

Encaminhados os autos a Coordenadoria IV, eis que que a divisão auditora analisou em concluindo em seus Relatórios de Acompanhamento do Chamamento Público e do Contrato de Fomento e Colaboração, na forma que segue:

Chamamento Público nº 322/SMADS/2018:

3. CONCLUSÃO (Item 6 da Planilha)

Com base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Chamamento nº 322/SMADS/2018 apresenta as seguintes **irregularidades**:

3.1. A reserva orçamentária (Nota de Reserva nº 60.680) para o Edital de Chamamento foi extemporânea e em valor (R\$ 714.815,12) inferior ao previsto (R\$ 999.005,60), pois, foi emitida em 17.09.18, mais de dois meses após a divulgação do instrumento convocatório (13.07.18), em desacordo com o art. 24, § 1º, inciso I, da LF nº 13.019/2014, uma vez que não comprovou a existência de recursos para viabilizar a celebração da parceria (Subitem **2.1**).

3.2. Fragilidade na justificativa apresentada, pois não traz os dados históricos, os levantamentos efetuados acerca das vagas necessárias e os critérios utilizados para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (Subitem **2.2**).

3.3. O quantitativo de Recursos Humanos da Planilha Referencial do Edital de Chamamento não está compatível com o previsto na Portaria nº 46/SMADS/2010, acarretando um repasse mensal de R\$ 49.592,24 superior ao permitido, não tendo sido apresentada a justificativa prevista no art. 56, § 2º, inciso I, da Portaria nº 55/SMADS/2017 para embasar a adoção de medidas específicas distintas das previstas nas normas de tipificação do serviço (Subitem **2.3**).

3.4. Não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e a data da apresentação das propostas, em descumprimento ao artigo 26 da LF nº 13.019/2014 (Subitem **2.4**).

3.5. Não consta no Estatuto Social da OSC previsão de que a escrituração e as demonstrações financeiras da entidade são executadas e apresentadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em desacordo com o art. 33, IV, da LF 13.019/2014 (Subitem **2.7**)”.

Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018:

3. CONCLUSÃO (Item 6 da Planilha)

Com base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

3.1. O valor previsto para o exercício de 2018 na cláusula 5.1.1.1 do Termo de Colaboração, R\$ 714.815,12, diverge do calculado pela Auditoria com base no repasse mensal previsto na cláusula 5.1.2 e dos valores das notas de empenho emitidas para o respectivo exercício, R\$ 648.955,99 (Subitem **1.2**).

3.2. A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 22.10.18, após o início de sua vigência, em 03.10.18, em descumprimento ao previsto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/17, configurando lavratura extemporânea do termo (Subitem **2.1**).

3.3. Fragilidade na justificativa apresentada, pois não traz os dados históricos, os levantamentos efetuados acerca das vagas necessárias e os

critérios utilizados para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos (Subitem **2.2**).

3.4. A planilha referencial de custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o art. 56 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e acarretando um repasse mensal previsto a maior de R\$ 49.592,24, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC (Subitem **2.3**).

3.5. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas se referem a contas específicas para execução do Termo de Colaboração, tal como previsto no Inciso II do art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/17 e na cláusula 5.3 do Termo de Colaboração (Subitem **2.4**).

3.6. A emissão da Nota de Empenho nº 123.982 ocorreu posteriormente ao início do Termo de Colaboração, caracterizando empenhamento parcial e insuficiente para cobrir as despesas assumidas para o exercício, o que contraria o art. 60 da LF nº 4.320/64 (Subitem **2.6**).

3.7. O Plano de Trabalho da Entidade Parceira para o Termo de Colaboração nº 525/SMADS/2018 não consta na Relação das Parcerias Celebradas, mantida em site oficial da Administração Pública, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16 (Subitem **2.7**).

3.8. No Cadastro único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS, não constam todas as informações exigidas no art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 57.575/16, em especial as previstas nos respectivos incisos VI e VII (Subitem **2.8**).

3.9. Não foram estipuladas metas no Plano de Trabalho que atendam à previsão dos incisos II e III do art. 22 da LF nº 13.019/14 (Subitem **2.9**).

3.10. No Plano de Trabalho, não foram definidos parâmetros adequados para aferição do cumprimento das metas, infringindo o Inciso IV do art. 22 da LF nº 13.019/14 e inciso V do art. 11 do DM nº 57.575/16 (Subitem **2.10**).

3.11. Não consta, no Termo de Colaboração, a cláusula essencial exigida no inciso XII, e constam de forma incompleta as exigidas nos incisos VI, XVII, XIX e XX do art. 42 da LF nº 13.019/14 (Subitem **2.11**).

3.12. O Plano de Trabalho não consta como anexo do Termo de Colaboração, em descumprimento ao Parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 43 da Portaria nº 55/SMADS/17 (Subitem **2.12**)”.

Neste momento, vieram os autos a esta AJCE, para manifestação acerca das conclusões de AUD.

É o relatório necessário.

Inicialmente, esclareço que esta manifestação restringir-se-á à análise em questão, tendo em vista que por já ter sido analisado o respectivo contrato apresenta irregularidades já acima declinadas nos Relatórios de Análise ((peça 36, 39) da Divisão Auditora.

Nota-se, pelo cotejo do teor das irregularidades evidenciadas nos relatórios de auditoria do Termo de Colaboração, que houve um descompasso entre o que estava acordado e as partes.

De minha parte, consubstanciado na manifestação e conclusão de AUD, conforme relatório de análise da referida contratação,

entendo que a justificativa apresentada continha fragilidade, uma vez que os dados históricos, acerca das vagas necessárias e os critérios utilizados para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos, endosso assim a indicação de irregularidade de AUD.

Não obstante, no presente caso concreto, as normas indicadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, e nas Portaria 46/SMADS/2010, Portaria nº 55/SMADS/2016, consideramos como não como não atendidas, haja visto que o Plano de Trabalho está incompleto.

Desse modo, permito-me acompanhar AUD, tendo em vista opinando pelo não acolhimento do Chamamento Público nº525/SMAS/2018, decorrente do Termo de Colaboração nº 12/SMADS/2019, sugerindo ciência da Origem no que tange a conclusão dos relatórios da Divisão Auditora.

São as considerações que submeto a apreciação de
Vossa Senhoria.

São Paulo,

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS